



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.162, de 2021, que “Institui o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para aperfeiçoar os cuidados dispensados às pessoas com fibromialgia.

Art. 1º Fica acrescentado art. 3º-A à Lei nº 18.162, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. As pessoas com fibromialgia serão classificadas quanto ao grau de comprometimento funcional, considerando-se, entre outros critérios clínicos, a capacidade para o desempenho das atividades da vida diária, das atividades domésticas e laborais, bem como a necessidade de assistência de terceiros, conforme protocolo clínico específico.

Parágrafo único. A classificação de que trata o *caput* deverá ser utilizada para:

I – aperfeiçoar o planejamento, o acompanhamento e a organização da assistência à saúde das pessoas com fibromialgia; e

II – orientar o acesso equitativo às políticas públicas e aos serviços de saúde, bem como aos mecanismos de inclusão social.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/08/2026

**Deputado Neodi Saretta**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Programa Estadual de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, instituído pela Lei nº 18.162, de 14 de julho de 2021, mediante a adoção de critérios que permitam identificar o grau de comprometimento funcional das pessoas com fibromialgia.

A medida busca aprimorar o planejamento e a organização da assistência à saúde, possibilitando que as políticas públicas e os serviços sejam estruturados de acordo com as diferentes necessidades apresentadas pelas pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

A classificação baseada em critérios clínicos e funcionais, estabelecidos em protocolo específico, permitirá maior racionalidade na organização da rede de atenção, no acompanhamento dos usuários e na definição das estratégias assistenciais, contribuindo para a promoção de um atendimento mais equitativo e adequado às necessidades individuais.

Diante da relevância da medida para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde destinadas às pessoas com fibromialgia, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 12/08/2026

**Deputado Neodi Saretta**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em  
12/08/2026, às 17:37.

---